# DECISÃO DA COMISSÃO

**de 11 de Outubro de 1993**

**que altera a Decisão 92/81/CEE, que estabelece um quadro comunitário de apoio para as intervenções estruturais comunitárias destinadas à melhoria das condições de transformação e comercialização dos produtos agrícolas nos Países Baixos**

**(Apenas faz fé o texto em língua neerlandesa)**

(93/571/CEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 866/90, de 29 de Março de 1990, relativo à melhoria das condições de transformação e comercialização dos produtos agrícolas [1], alterado pelo Regulamento (CEE) nº 3577/90 [2], e, nomeadamente, o nº 2 do seu artigo 7º,

Considerando que a Comissão adoptou, em 13 de Dezembro de 1991, a Decisão 92/81/CEE [3] que estabelece um quadro comunitário de apoio para as intervenções estruturais comunitárias aos Países Baixos a título do Regulamento (CEE) nº 866/90, para o período compreendido entre 1 de Janeiro de 1991 e 31 de Dezembro de 1993;

Considerando que os meios orçamentais reconstituídos e suplementares exigem uma revisão dos montantes financeiros previstos no âmbito das contribuições orçamentais da Comunidade;

Considerando que o Comité de acompanhamento instituído nos Países Baixos, no âmbito da aplicação dos Regulamentos (CEE) nº 866/90 e (CEE) nº 867/90 decidiu, em 10 de Dezembro de 1992, alterar o plano de financiamento do quadro comunitário de apoio;

Considerando que a decisão do Comité de acompanhamento implica a reprogramação financeira da contribuição do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA), secção « Orientação », no que respeita ao montante global e aos montantes por sector previstos no artigo 2º da Decisão 92/81/CEE;

Considerando que as medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité das estruturas agrícolas e do desenvolvimento rural,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1º*

O artigo 2º da Decisão 92/81/CEE passa a ter a seguinte redacção:

« Os montantes financeiros previstos no âmbito das contribuições orçamentais da Comunidade são repartidos do seguinte modo:

*(em milhares de ecus constantes de 1993)*

| | |
|---|---|
| 1. Carne | 7 994 |
| 2. Ovos | 4 110 |
| 3. Batata | 3 150 |
| 4. Frutas e produtos hortícolas | 4 592 |
| 5. Produtos vegetais: diversos | 1 255 |
| 6. Comercialização e transformação: diversos | 582 |
| Total | 21 684 |

A necessidade de financiamento nacional daí resultante é estimada em cerca de 8 374 233 ecus para o sector público e 137 426 638 ecus para o sector privado. ».

*Artigo 2º*

O Reino dos Países Baixos e o Ministério da Agricultura, da Natureza e da Pesca são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 11 de Outubro de 1993.

*Pela Comissão*

René STEICHEN

*Membro da Comissão*

(1) JO nº L 91 de 6. 4. 1990, p. 1.
(2) JO nº L 353 de 17. 12. 1990, p. 23.
(3) JO nº L 31 de 7. 2. 1992, p. 44.